



DECRETO Nº 221, DE 12 DE MAIO DE 2015.

REGULAMENTA A CONCESSÃO,
PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO A
PARTICULARES (PESSOAS FÍSICAS) PARA
UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NÃO
REMUNERADOS POR TRIBUTOS,
ESTABELECIDOS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 038, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2009, PARA USO DAS
INSTALAÇÕES DO ABATEDOURO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 120 do Código Tributário do Município; e os Art. 57, inciso XX e Art. 72, item I, letras “I e J” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Será concedido, exclusivamente, a pessoas Físicas, mais conhecidas como “MARGAREFES” e “FATEIROS”, com ampla experiência e capacidade comprovada, o uso das instalações do Abatedouro Público Municipal para exploração ao abate de animais, extração e tratamento dos fatos dos respectivos animais.

Art. 2º - Pelas atividades exploradas, fica condicionado o recolhimento aos cofres públicos, através de expedição de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Secretaria de Tributação do Município, as seguintes tarifas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para serviços de abate do município do Assú:

Valor a ser recolhido pelos MARGAREFES:

- a) R\$ 3,00 por Bovino abatido.
- b) R\$ 1,00 por Caprino, Ovino ou Suíno abatido

II- Valor a ser recolhido pelos FATEIROS:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

a) R\$ 2,00 por Bovino abatido pela extração e tratamento dos fatos
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para serviços de abates de outros municípios:

Valor a ser recolhido pelos MARGAREFES:

a) R\$ 8,00 por Bovino abatido.

b) R\$ 5,00 por Caprino, Ovino ou Suíno abatido

II- Valor a ser recolhido pelos FATEIROS:

a) R\$ 7,00 por Bovino abatido pela extração e tratamento dos fatos

Art. 3º - As tarifas poderão ser revistas e atualizadas seus valores até uma vez ao ano.

Art. 4º - Os responsáveis, com o acompanhamento da administração do abatedouro, deverão recolher as tarifas até a semana seguinte do abate e na data do vencimento do DAM, emitido pela secretaria de tributação, sob pena de notificação e posterior perda da concessão, onde será dado prazo de até 05 (cinco) dias para ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a Secretaria de Desenvolvimento Rural responsável pela emissão da Licença de Uso das Instalações do Abatedouro para os respectivos profissionais.

Art. 5º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares, caso seja necessário, para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Nº 158, de 15 de outubro de 2013 e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 04 de maio de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL